



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 02 DE ABRIL DE 2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades relacionadas nos Anexos I e II, durante o exercício de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso IV do *caput* do art. 50 da Lei Orgânica do Município, observando-se os valores máximos anuais, nos termos dos referidos Anexos.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Orgânica do Município, quanto a metas, programas e valores, e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 3º As subvenções previstas nesta Lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos relativos a esta Lei será apresentada na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º As subvenções sociais para a educação do exercício de 2025 ocorrerão conforme o Anexo I.

§ 2º As subvenções referentes à assistência social do exercício de 2025 ocorrerão conforme Anexo II.

Art. 6º Ficam autorizadas as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

15
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(de que trata o art. 1º)

SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A EDUCAÇÃO 2025		VALOR
02.031.008.12.365.2092.2075 - MANUT. DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES A ENTIDADES EDUCACIONAIS - FUNDEB 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
02.031.004.12.365.2092.2070 - MANUT. DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES A ENTIDADES EDUCACIONAIS - FUNDEB 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Associação de Proteção a Inf. e Assist. Social de Santa Luzia		2.150.000,00
Creche Comunitária a Patotinha – CRECOPA		2.010.000,00
Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco		2.210.000,00
Creche Comunitária Senhora da Paz		970.000,00
Creche Irmã Fabíola		525.000,00
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Amália Domingo Soler)		980.000,00
Fundação Fé e Alegria do Brasil		1.550.000,00
Instituto Infantil Seara de Luz		7.100.000,00
02.031.008.12.367.2091.2688 - APOIO AO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
02.031.004.12.367.2091.2072 - APOIO AO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Associação de pais e amigos dos Excepcionais de Santa Luzia		930.000,00

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(de que trata o art. 1º)

SUBVENÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2025		VALOR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Fundo Municipal de Assistência Social		
02.029.004.08.243.2084.2195 - Manut. Serv. Acolh. Instit. De Criança e Adolescente		101.000,00
Projeto Ebenezer		
SUBVENÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2025		
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
06.001.001.08.243.2063.2201 - Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos		
APAE		150.000,00
Centro de Reintegração Social mais que Vencedores - Acolhimento Feminino		150.000,00
Centro de Reintegração Social mais que Vencedores - Acolhimento Masculino		150.000,00
Associação Artística e Cultural Regina Coeli		150.000,00
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 - Instituto Social Lapidar		150.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Associação Cultural Arte para a Vida	150.000,00
Associação de Apoio à Adoção, Convivência Familiar e Comunitária	150.000,00
Associação de Promoção Humana Divina Providência	150.000,00
Associação de Proteção a Inf. e Assist. Social de Santa Luzia - APIAS	150.000,00
Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina	150.000,00
Associação Desportiva Luziense	150.000,00
Associação O valor está nas Pessoas	150.000,00
Associação Solidária Pequeno Galileu	150.000,00
ASSPROM	150.000,00
Centro Cultural Corrente do Bem	150.000,00
Centro de Voluntariado de Apoio ao Menor	150.000,00
Comunidade Kolping São Benedito	150.000,00
Coral Mater Ecclesiae – Meninos Cantores de Santa Luzia	150.000,00
Creche Comunitária Senhora da Paz	150.000,00
Creche Irmã Fabíola	150.000,00
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Amália Domingo Soler)	150.000,00



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Desportivo Colorado	150.000,00
Fundação Fé e Alegria do Brasil	150.000,00
Instituto comunitário Seara de Luz	150.000,00
Instituto Infantil Seara de Luz	150.000,00
Instituto Leonardo Franco	150.000,00
Instituto You Can Fly	150.000,00
ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre	150.000,00
Projeto de Ação Solidária - PROAS	150.000,00
Projeto Ebenezer	150.000,00
Projeto Social Sylvio Silva Brazilian Jiu-Jitsu	150.000,00

SUBVENÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2025		VALOR
Fundo Municipal do Idoso		
07.001.001.08.241.2082.2501 - Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos		
Casa de Repouso Ana de Souza e Silva		100.000,00



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Instituto Esperança	200.000,00
Asilo Cantinho da Paz	200.000,00
APAE	100.000,00
Associação O Valor está nas Pessoas	100.000,00
Centro Cultural Corrente do Bem	100.000,00
Instituto You Can Fly	100.000,00
Projeto Ebenézer	100.000,00
ONG Solidariedade Todos Juntos Sempre	100.000,00
Instituto Cultural Arte e Lazer Sol Nascente	100.000,00
Lar dos Velinhos Sociedade São Vicente de Paulo	100.000,00

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 006/2025

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, ou mesmo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona, durante o exercício de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”*.

A iniciativa encontra respaldo no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de competência privativa do Prefeito a proposição de leis sobre matéria orçamentária, incluindo a concessão de auxílios e subvenções.

Nos termos do art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, as subvenções sociais são transferências de recursos públicos destinados à cobertura de despesas de custódia de entidades assistenciais ou culturais sem fins lucrativos. Conforme os arts. 16 e 17 da mesma norma, tais subvenções devem visar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, e só podem ser concedidas a entidades em funcionamento regular.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, reforça que as transferências voluntárias ao setor privado deverão ser:

- (a) autorizadas por lei específica;
- (b) previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- (c) consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais.

O acordo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) confirma que as subvenções sociais não se submetem ao regime da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), por não se caracterizarem como parcerias formalizadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

mediante termos de fomento ou colaboração, exigindo, ao contrário, lei autorizada específica, dotação orçamentária e observância às regras da LDO.

Além disso, para o repasse de recursos provenientes do Fundeb, que financia parte das subvenções educacionais, é necessário o atendimento às exigências previstas nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, regulamentadas pela Lei Federal nº 14.113/2020, e pelo art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que condiciona o repasse às entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas à comprovação de nomeação não lucrativa, reaplicação de excedentes em educação e prestação de contas.

O projeto de lei contempla os requisitos legais e jurisprudenciais, garantindo a adequada formalização dos repasses, o controle da aplicação dos recursos e a prestação de contas pelas entidades beneficiadas, conforme exigido pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE/MG e pelas Súmulas nº 19 e 43 dessa Corte de Contas.

Desta forma, a presente proposição visa garantir a continuidade de serviços relevantes prestados por entidades assistenciais e educacionais do Município, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na destinação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal.

Solicitar-se, por fim, a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, dada a natureza essencial das atividades desempenhadas pelas entidades beneficiárias.

Renovos votos de elevada consideração e apreço.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por VINICIUS HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA em 25/04/2025 11:33

Checksum: 7B1711E70B771682CE355344EFC6A6065FFAA243D12F2F0A238967A97A991759



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.